



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2026

1. DO OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, para o ano letivo de 2026, em atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), nos termos da Lei Federal nº 11.947, de 16 de julho de 2009, e da Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações posteriores.

2. DO OBJETO RESUMIDO

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública municipal, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E PROCEDIMENTO

3.1. Retirada do Edital

Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, das 08h00 às 17h00, de segunda a sexta-feira, pelo e-mail: licitacaodiamantedosul@gmail.com ou pelo endereço eletrônico: <https://diamantedosul.pr.gov.br/documentos/licitacao/>

3.2. Entrega dos Envelopes

Setor de Compras e Licitações – Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Diamante do Sul/PR.

3.3. Abertura dos Envelopes

A abertura dos envelopes, análise e julgamento das propostas serão realizados pela Comissão de Contratação, na sala do Setor de Licitações, com a primeira sessão pública **no dia 08 de junho de 2026**, às 09:00 horas.

3.4. Sessões Complementares

Caso necessário, poderá ser definida nova data e horário para continuidade da análise dos “Projetos de Venda”.

3.5. Identificação dos Envelopes

- **Envelope 01:** Documentos de Habilitação
- **Envelope 02:** Projeto de Venda



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

4. DO VALOR ESTIMADO

R\$ 98.274,97 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: **6000 - Secretaria de Educação e Cultura**

Unidade Orçamentária: **6002 - Departamento de Educação**

Função: **12 - Educação**

Subfunção: **361 - Ensino Fundamental**

Programa: **1201 - Educação é Prioridade**

Ação: **2.15 - Manutenção Merenda Escolar - Ensino Fundamental**

Despesa: **92 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Fonte de Recurso: **1000 - Recursos Ordinários (Livres)**

Ação: **2.17 - Manutenção Merenda Escolar - Recursos Federais**

Despesa: **94 - 3.3.90.32.00 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Fonte de Recurso: **1042 - Transferências de Recursos do FNDE (PNAE)**



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL

O Município de Diamante do Sul/PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, Diamante do Sul/PR, inscrito no CNPJ sob nº 95.595.120/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Darci Tirelli, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 11.947/2009 e nas Resoluções do FNDE nº 26/2013, nº 06/2020 e nº 21/2021, por meio da Secretaria Municipal de Educação, torna público que realizará **Chamada Pública** para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, para o exercício de **2026**.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente edital é a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da educação básica da rede pública municipal, com recursos oriundos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Lei Federal nº 14.133/2021 dispõe, em seu art. 3º, inciso II, que as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria não se subordinam integralmente ao seu regime, aplicando-se, portanto, as normas específicas do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

2.2. A Lei Federal nº 11.947/2009 estabelece, em seu art. 14, que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do PNAE, devem ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, priorizando-se os produtores locais e regionais.

2.3. A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar visa garantir alimentação escolar adequada, saudável e de qualidade aos alunos da rede pública municipal, além de promover o desenvolvimento econômico local, a valorização dos pequenos produtores e a sustentabilidade.

2.4. A Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações, estabelece que a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE deve ser realizada por meio de **Chamada Pública**, procedimento administrativo específico destinado à seleção de propostas de fornecimento, nos termos dos arts. 29 a 49 da referida norma.

2.5.

Nota-se, portanto, que a Lei nº 11.947/2009, bem como a Resolução CD/FNDE nº 06, de 08 de maio de 2020, e suas alterações posteriores, constituem legislações próprias que regulamentam a aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, razão pela qual tais contratações não se submetem integralmente ao regime da Lei nº 14.133/2021, nos termos do art. 3º, inciso II.

2.6.

Nesse sentido, destaca-se o entendimento consolidado pela Procuradoria Federal junto ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, por meio do



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Parecer nº 00033/2023/CGCONSU/PFFNDE/PGF/AGU, de 20 de outubro de 2023, que esclarece que:

A aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE constitui procedimento próprio, regulamentado pela Lei nº 11.947/2009 e pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, devendo ser realizada por meio de Chamada Pública, sendo distinta dos procedimentos licitatórios convencionais previstos na legislação geral de licitações.

Ainda conforme o referido parecer, a Chamada Pública configura procedimento administrativo específico, não se confundindo com as hipóteses de dispensa, inexigibilidade ou modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, devendo observar os princípios constitucionais da Administração Pública, bem como os requisitos estabelecidos na legislação do PNAE, tais como:

- aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar;
- compatibilidade dos preços com o mercado local;
- observância das normas de controle de qualidade dos alimentos.

2.7.

Diante do exposto, justifica-se a realização da presente Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, destinados à alimentação escolar dos alunos da rede pública municipal, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE/FNDE.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA CHAMADA PÚBLICA

3.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, nos termos do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, nas seguintes formas:

- fornecedores individuais, detentores de DAP Física ou inscrição no CAF;
- grupos informais de agricultores familiares;
- grupos formais, constituídos por cooperativas ou associações (DAP Jurídica ou CAF);
- unidades familiares de produção agrária e empreendimento familiares rurais devidamente registrados no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF.

3.2. A aquisição dos gêneros alimentícios, quando realizada junto a fornecedor individual, deverá observar a priorização da titularidade feminina, assegurando-se, sempre que possível, que no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor contratado seja destinado em nome de mulheres agricultoras familiares, em conformidade com as diretrizes de inclusão e equidade de gênero previstas nas políticas públicas do PNAE.

3.3. Nos termos da Portaria SAF/MAPA nº 242, de 08 de novembro de 2021, a inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF substitui a Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP como instrumento de identificação do agricultor familiar para fins de acesso às políticas públicas.

3.4. As DAPs emitidas anteriormente permanecerão válidas até o término de seu prazo de vigência, podendo ser utilizadas para fins de participação na presente Chamada Pública.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

3.5. Após o vencimento da DAP, o participante deverá apresentar inscrição regular no CAF, sob pena de não reconhecimento como agricultor familiar para fins de participação no presente procedimento.

3.6. A ausência de comprovação da condição de agricultor familiar, mediante apresentação de DAP válida ou CAF regular, implicará na inabilitação do participante na presente Chamada Pública.

4. DA HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação na presente Chamada Pública, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação, conforme sua forma de participação:

4.1. GRUPO INFORMAL

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF de cada agricultor participante;
2. DAP Física válida de cada participante ou inscrição regular no CAF – Cadastro Nacional da Agricultura Familiar;
3. Projeto de Venda, devidamente assinado por todos os participantes;
4. Declaração de que os produtos são de produção própria dos agricultores relacionados;
5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal de cada participante;
6. Para produtos de origem animal: comprovação de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF);

4.2. GRUPO FORMAL (COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES)

1. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
2. DAP Jurídica válida ou inscrição no CAF;
3. Prova de regularidade com a Fazenda Federal e FGTS;
4. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Estadual;
5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
6. Estatuto social e ata de posse da atual diretoria;
7. Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
8. Declaração de que os produtos são provenientes dos associados/cooperados;
9. Declaração de controle do limite individual de venda;
10. Para produtos de origem animal: comprovação de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF);

4.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL

1. Cadastro de Pessoa Física – CPF;
2. DAP válida ou inscrição no CAF;
3. Projeto de Venda assinado;
4. Declaração de produção própria;
5. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
6. Para produtos de origem animal: comprovação de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF);

4.4. DISPOSIÇÕES GERAIS



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

4.4.1. Todos os documentos deverão estar válidos na data de apresentação dos envelopes e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

4.4.2. A autenticação poderá ser realizada pelo Setor de Compras e Licitações, mediante apresentação do documento original.

4.4.3. Não serão aceitos protocolos de solicitação de certidões.

4.4.4. A Administração poderá realizar diligências para verificação da autenticidade dos documentos apresentados.

4.4.5. Na ausência ou desconformidade de documentos, poderá ser concedido prazo para regularização, conforme critérios do edital.

4.5. FORMA DE APRESENTAÇÃO

Os documentos deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na parte externa:

<p>CHAMADA PÚBLICA Nº __/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026 ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO NOME DO PARTICIPANTE (GRUPO FORMAL/INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)</p>
--

5. DAS CARACTERÍSTICAS DOS GÊNEROS ALIMENTÍCIOS

5.1. Especificação dos Gêneros Alimentícios

5.1.1. As especificações dos gêneros alimentícios a serem adquiridos constam no **Anexo II** deste edital.

5.2. Locais e Condições de Entrega

5.2.1. Os produtos deverão ser entregues conforme cronograma e solicitação da Secretaria Municipal de Educação.

5.2.2. As entregas deverão ocorrer de segunda a sexta-feira, no horário das **08h30min às 15h00min**, em local previamente definido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. Da Validade e Qualidade dos Produtos

Os gêneros alimentícios deverão atender aos seguintes requisitos mínimos:

- produtos perecíveis deverão ser entregues frescos;
- laticínios deverão apresentar validade mínima de **10 (dez) dias**;
- polpas congeladas deverão apresentar validade mínima de **03 (três) meses**;
- produtos não perecíveis deverão apresentar validade mínima de **30 (trinta) dias**;

5.4. Período de Fornecimento

5.4.1. O fornecimento ocorrerá a partir da assinatura do contrato até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**.

5.5. Estimativa de Quantidades

5.5.1. As quantidades estimadas foram definidas com base nos cardápios elaborados pela nutricionista da Secretaria Municipal de Educação, considerando o número de alunos atendidos e o calendário escolar.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

6. DO PROJETO DE VENDA - PROPOSTA

6.1.

As propostas deverão ser apresentadas por meio do **Projeto de Venda**, conforme modelo constante do **Anexo I** deste edital, devendo os participantes indicar os itens que pretendem fornecer e as respectivas quantidades, observada sua capacidade de produção.

6.2.

Para definição dos preços de referência, foram realizadas pesquisas em diversas fontes, tais como:

- contratações similares de outros órgãos públicos;
- Painel de Preços do Governo Federal;
- Portal de Compras Públicas;
- Licitanet;
- Bolsa Nacional de Compras (BNC);
- BLL Compras;
- Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);
- Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
- Portal da Transparência – CGU (Notas Fiscais Eletrônicas);
- cooperativas da agricultura familiar da região.

6.3.

A apresentação da proposta implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, obrigando o fornecedor ao cumprimento dos preços, prazos e condições ofertados.

6.4.

As propostas terão validade de **60 (sessenta) dias**, contados da data de abertura dos envelopes.

6.5. Forma de Apresentação da Proposta

As propostas deverão ser entregues em envelope fechado, contendo na parte externa:

CHAMADA PÚBLICA Nº __/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº __/2026
ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA / PROJETO DE VENDA NOME DO PARTICIPANTE (GRUPO FORMAL/INFORMAL OU FORNECEDOR INDIVIDUAL)

7. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

7.1. Serão habilitados e aptos à contratação todos os Projetos de Venda que atenderem às exigências estabelecidas neste edital, respeitadas as quantidades necessárias ao atendimento da alimentação escolar da rede pública municipal, conforme disposto no Anexo II.

7.2. A análise dos Projetos de Venda será realizada pelo Setor de Compras e Licitações, com apoio técnico do serviço de nutrição e da Secretaria Municipal de Educação, quando necessário.

7.3. Na seleção das propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade, conforme art. 35 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- I – fornecedores locais do Município;
- II – fornecedores da Região Geográfica Imediata;
- III – fornecedores da Região Geográfica Intermediária;
- IV – fornecedores do Estado;
- V – fornecedores do País.

7.3.1. Em caso de empate entre propostas, será observada a mesma ordem de prioridade acima estabelecida.

7.4. Os gêneros alimentícios deverão atender às exigências da legislação sanitária vigente, especialmente às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, bem como às exigências do serviço de vigilância sanitária municipal e às orientações da nutricionista responsável pela alimentação escolar.

8. DOS PROCEDIMENTOS DA CHAMADA PÚBLICA

8.1. Os envelopes nº 01 e nº 02, contendo, respectivamente, os documentos de habilitação e o Projeto de Venda, deverão ser entregues no Setor de Compras e Licitações, no endereço indicado no preâmbulo deste edital, até a data e horário estabelecidos para a apresentação.

8.2. Após o encerramento do prazo de entrega dos envelopes, terão início os trabalhos de análise da documentação e das propostas, em sessão pública, no local, data e horário definidos no preâmbulo.

8.3. Inicialmente, serão abertos os envelopes nº 01 (Documentação de Habilitação), sendo os documentos conferidos e rubricados pelos membros da Comissão de Contratação e pelos participantes presentes.

8.4. Será lavrada ata circunstanciada da sessão, na qual serão registradas todas as ocorrências, devendo ser assinada pelos membros da Comissão e pelos participantes presentes.

8.5. Após a análise da habilitação, e não havendo manifestação contrária dos participantes, poderá ser realizada, na mesma sessão, a abertura dos envelopes nº 02 (Projetos de Venda).

8.6. As impugnações e recursos deverão ser apresentados nos prazos e condições estabelecidos neste edital e na legislação aplicável.

8.7. Decorrido o prazo recursal, sem interposição de recursos, ou após o julgamento destes, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação e posterior contratação.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. Após a homologação do resultado, a Administração convocará os fornecedores habilitados para, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação, assinar o contrato, cuja minuta integra o Anexo III deste edital.

9.2. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar/ano/entidade executora**, nos termos da legislação do PNAE.

9.2.1. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos firmados deverão respeitar o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais), por unidade familiar/ano/entidade executora.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

9.2.2. Para a comercialização com grupos formais, o valor máximo a ser contratado será o resultado do número de agricultores familiares inscritos na DAP Jurídica ou CAF, multiplicado pelo limite individual de comercialização, conforme a seguinte fórmula:

$$\text{VMC} = \text{NAF} \times \text{R\$ } 40.000,00$$

Onde:

- **VMC** = valor máximo a ser contratado;
- **NAF** = número de agricultores familiares participantes.

9.2.3. Os limites estabelecidos neste item aplicam-se igualmente aos participantes que apresentarem inscrição no Cadastro Nacional da Agricultura Familiar – CAF, conforme Portaria SAF/MAPA nº 242/2021.

9.2.4. Compete às cooperativas e associações o controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no caso de grupos formais.

9.2.5. Compete à Administração o controle do limite individual de venda nos casos de fornecedores individuais e grupos informais, bem como o controle do valor total contratado junto às cooperativas e associações.

10. DA FORMA DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, em favor do fornecedor (grupo formal, grupo informal ou fornecedor individual), mediante apresentação de documento fiscal devidamente atestado pelo responsável pela conferência da entrega dos produtos.

10.2. O pagamento será realizado no prazo de até **30 (trinta) dias**, contados da data de apresentação da nota fiscal, desde que atendidas todas as condições estabelecidas neste edital e após a verificação da regular execução do objeto.

10.3. No caso de atraso no pagamento, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

10.4. A atualização monetária será calculada com base em índice oficial adotado pela Administração Pública, ou outro que venha a substituí-lo, conforme legislação vigente.

11. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1 - A despesa onerará os recursos orçamentários e financeiros da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: **6000 – Secretaria de Educação e Cultura**
Unidade Orçamentária: **6002 – Departamento de Educação**
Função: **12 – Educação**
Subfunção: **361 – Ensino Fundamental**
Programa: **1201 – Educação é Prioridade**



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Ação: 2.15 – Manutenção Merenda Escolar – Ensino Fundamental

Despesa: **92 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Fonte de Recurso: **1000 – Recursos Ordinários (Livres)**

Ação: 2.17 – Manutenção Merenda Escolar – Recursos Federais

Despesa: **94 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita**

Fonte de Recurso: **1042 – Transferências de Recursos do FNDE (PNAE)**

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A autoridade competente poderá revogar a presente Chamada Pública por motivo de conveniência e oportunidade ou anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, quando constatada ilegalidade insanável.

12.2. É vedada a transferência, total ou parcial, da contratação a terceiros, sem prévia e expressa autorização da Administração.

12.3. Será desclassificado o participante que deixar de prestar informações complementares quando devidamente solicitado pela Administração.

12.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente edital.

12.5. Decorrido o prazo recursal e após o julgamento de eventuais recursos, o processo será encaminhado à autoridade competente para homologação.

12.6. A recusa injustificada do fornecedor em assinar o contrato, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades cabíveis.

12.7. Ocorrendo a hipótese prevista no item anterior, a Administração poderá convocar os demais fornecedores habilitados, observada a ordem de classificação/prioridade, para contratação nas mesmas condições estabelecidas.

12.8. A participação na presente Chamada Pública implica na aceitação integral das condições estabelecidas neste edital, não cabendo posterior alegação de desconhecimento ou impugnação quanto às suas disposições.

Diamante do Sul/PR, 04 de maio de 2026.

DARCI TIRELLI
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO I

**Modelos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar
Para Alimentação Escolar**

I - IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES

A) GRUPO FORMAL

Campo	Informação
Nome do Proponente	
CNPJ	
DAP Jurídica / CAF	
Endereço	
Município	
CEP	
Representante Legal	
CPF	
Telefone	
Banco	
Agência	
Conta Corrente	

B) GRUPO INFORMAL

Campo	Informação
Nome da Entidade Articuladora	
Cadastro (se houver)	
Endereço	
Município	



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Campo	Informação
CEP	
CNPJ (se houver)	
E-mail	
Telefone	

II - FORNECEDORES PARTICIPANTES (GRUPO INFORMAL)

Nº	Nome	CPF	DAP/CAF	Banco/Agência	Conta Corrente
01					
02					
03					

III - IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA

Campo	Informação
Nome da Entidade	Município de Diamante do Sul/PR
CNPJ	95.595.120/0001-59
Município	Diamante do Sul/PR
Endereço	Av. Getúlio Vargas, s/n
Telefone	
Representante Legal	
CPF	
E-mail	

IV - RELAÇÃO DE PRODUTOS

Identificação do Agricultor (Nome/DAP/CAF)	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

V - DECLARAÇÃO

Declaração

Declaro, para os devidos fins, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são oriundos de produção própria dos agricultores familiares relacionados neste projeto de venda, em conformidade com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

VI - ASSINATURA

Campo	Informação
Local e Data	
Nome do Responsável	
Assinatura	



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO II

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto o credenciamento de agricultores familiares e empreendedores familiares rurais, por meio de Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios, em atendimento às necessidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), destinados às Escolas Municipais e aos Centros Municipais de Educação Infantil do Município de Diamante do Sul/PR.

1.1.1. As especificações detalhadas dos itens a serem adquiridos encontram-se descritas no item 7 deste Termo de Referência.

1.2. Justifica-se a adoção do procedimento de Chamada Pública, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, considerando que:

- A demanda pelos gêneros alimentícios ocorre de forma contínua, parcelada e conforme o calendário escolar, observando o planejamento nutricional das unidades de ensino;
- A aquisição de produtos da agricultura familiar constitui obrigação legal, devendo ser garantida a aplicação mínima de 30% (trinta por cento) dos recursos do PNAE nessa finalidade;
- O procedimento de Chamada Pública possibilita a ampla participação de agricultores familiares, cooperativas e associações, promovendo o desenvolvimento local e regional;
- A natureza do objeto exige fornecimento contínuo e diversificado, com entregas conforme a necessidade da Administração, assegurando a qualidade e o adequado atendimento da alimentação escolar.

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

2.1. A presente contratação rege-se, primordialmente, pela Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, especialmente o art. 14, que estabelece a obrigatoriedade de aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

2.2. Aplica-se, ainda, a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações posteriores, que regulamenta a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, disciplinando os procedimentos para aquisição de alimentos da agricultura familiar por meio de Chamada Pública.

2.3. Nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria não se subordinam integralmente ao regime da referida lei, razão pela qual o presente procedimento observa, prioritariamente, a legislação específica do PNAE.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

2.4. A Chamada Pública constitui procedimento administrativo próprio, distinto das modalidades licitatórias previstas na Lei nº 14.133/2021, sendo destinada à seleção de propostas de fornecimento de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar, conforme disposto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e nos arts. 29 a 49 da Resolução CD/FNDE nº 06/2020.

2.5. Aplicam-se subsidiariamente, no que couber, os princípios da Administração Pública previstos no art. 37 da Constituição Federal, bem como os princípios estabelecidos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e seleção da proposta mais vantajosa.

3. DA CLASSIFICAÇÃO POR ITEM:

3.1. A contratação será estruturada por itens, correspondentes aos diferentes gêneros alimentícios a serem adquiridos, conforme especificações constantes neste Termo de Referência.

3.2. Considera-se viável o parcelamento da contratação, em razão da natureza dos produtos e da diversidade de itens a serem fornecidos, permitindo a participação de múltiplos agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, cooperativas e associações.

3.3. A adoção da contratação por itens justifica-se pelos seguintes aspectos:

3.3.1. Possibilita a ampla participação dos fornecedores da agricultura familiar, considerando que cada participante poderá apresentar proposta conforme sua capacidade de produção e fornecimento;

3.3.2. Permite o atendimento integral da demanda, ainda que um ou mais itens não sejam ofertados por determinado fornecedor, garantindo a continuidade do fornecimento dos demais produtos;

3.3.3. Favorece a diversificação dos fornecedores, promovendo o desenvolvimento local e regional e incentivando a produção da agricultura familiar;

3.3.4. Assegura maior eficiência na execução da contratação, permitindo que cada fornecedor atenda aos itens para os quais possui aptidão produtiva, sem comprometer o conjunto do abastecimento da alimentação escolar.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

4.1. A presente contratação tem fundamento legal na Lei Federal nº 11.947/2009, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar, estabelecendo em seu art. 14 que, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural.

4.2. A contratação também está amparada pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, e suas alterações posteriores, que regulamenta a execução do PNAE, estabelecendo as diretrizes,



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

critérios e procedimentos para a aquisição de alimentos da agricultura familiar, por meio de Chamada Pública, conforme disposto nos arts. 29 a 49 da referida norma.

4.3. A Chamada Pública constitui procedimento administrativo específico para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar no âmbito do PNAE, não se confundindo com as modalidades de licitação previstas na legislação geral, sendo adotada em observância ao princípio da especialidade normativa.

4.4. Nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as contratações sujeitas a normas previstas em legislação própria não se subordinam integralmente ao regime da nova Lei de Licitações, razão pela qual a presente contratação observa prioritariamente a legislação específica do PNAE.

4.5. A adoção da Chamada Pública permite a ampla participação dos agricultores familiares, cooperativas e associações, promovendo o desenvolvimento local, a sustentabilidade e a segurança alimentar, além de assegurar o atendimento contínuo e adequado da alimentação escolar nas unidades da rede municipal de ensino.

5. DOS LOTES, ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS, QUANTIDADE E PREÇO DE REFERÊNCIA:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO	VALOR TOTAL MÁXIMO
1	ABACATE; de boa qualidade, de vez, sem manchas ou deformidades, graúdos, boa apresentação.	KG	80	7,92	633,60
2	ABACAXI; de boa qualidade, livre de deformações, bom para o consumo.	KG	90	11,90	1.071,00
3	ABOBORA CABOTIA / MORANGA; de boa qualidade, boa para o consumo, sem casca e sem sementes picada em cubos de 1,5 cm.	KG	130	6,04	785,20
4	ABOBORA SECA; boa qualidade, boa para o consumo, sem casca e sem sementes picada. em cubos de 1,5 cm.	KG	140	6,01	841,40
5	ABOBRINHA VERDE; de boa qualidade, sem sujidades, sem deterioração.	KG	155	4,00	620,00
6	ACELGA; Selecionada, limpa, isenta de terra, sem folhas velhas parasitas.	KG	400	4,98	1.992,00
7	ALFACE CRESPA / LISA / AMERICANA; com raízes separadas, isentas de terras, sem folhas velhas e parasitas, livres de detritos.	KG	450	9,01	4.054,50
8	ALHO; de boa qualidade, coloração uniforme, sem manchas deformidades. Graúdos, tipo comum, cabeças inteiras, com dentes firmes, com cascas arroxeadas, fisiologicamente desenvolvido, maduros e secos.	KG	38	39,60	1.504,80
9	ALMEIRÃO; com raízes separadas, isentas de terras, sem folhas velhas e parasitas, livres de detritos.	KG	230	8,50	1.955,00
10	ARROZ POLIDO; (produto que contém no mínimo 80% do peso dos grãos inteiros), beneficiado (produto maduro que foi submetido a algum processo de beneficiamento e se encontra desprovida, no mínimo, da sua casca)	KG	40	3,55	142,00
11	BANANA CATURRA; maturação adequada para o consumo, sem deterioração. Em pencas bem apresentável, boa aparência.	KG	800	4,00	3.200,00
12	BANANA PRATA / MAÇA; maturação adequada para o consumo, sem deterioração. Em pencas bem apresentável, boa aparência.	KG	550	6,02	3.311,00
13	BATATA DOCE; firme e íntegra, sem brotos, rachaduras ou cortes na casca, manchas, machucaduras ou outros defeitos, livre de terra aderente.	KG	480	4,00	1.920,00
14	BATATA INGLESA; de boa qualidade, coloração uniforme, sem manchas ou deformidades.	KG	70	5,02	351,40



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

15	BERGAMOTA / PONCÁ / MEXERICA; adequada para o consumo, tamanho médio, apresentando cor e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem, com cabinho.	KG	1150	5,99	6.888,50
16	BETERRABA; selecionada, limpa, lavada em água corrente, sem ramas, fresca e firme, com coloração uniforme e sem rachaduras.	KG	160	5,00	800,00
17	BOLACHA CASEIRA SIMPLES; produto fresco, embalado em saco plástico transparente, com nome do produtor data de fabricação e prazo de validade.	KG	45	31,17	1.402,65
18	BOLACHA CASEIRA COM AÇUCAR MASCADO; Bolacha caseira, produto fresco, formato rosca, com os seguintes ingredientes: farinha de trigo enriquecido com ferro e ácido fólico, açúcar mascavo ou melado de cana, ovos de galinha, manteiga, sal amoníaco, Royal, leite, baunilha e mistura pronta para bolo (tipo bolo santista sabores coco ou baunilha). Roscas sem cobertura. Deve apresentar padrão médio de 35g por rosca. Sabor condizente ao aprovado na amostra, tendo textura leve e macia. Acondicionada de forma que não quebre durante o transporte. Rótulo deve conter ficha técnica do produto, nome do produto, fornecedor, data de fabricação e validade. Embalagem/rotulagem: embalar em pacotes plásticos transparentes próprios para alimentos, peso 1kg.	KG	25	30,10	752,50
19	BOLO SIMPLES SEM RECHEIO E SEM COBERTURA; fresco, feito no máximo 1 dia antes do consumo. Conter farinha de trigo enriquecida com ferro e ácido fólico, açúcar (mistura de branco com mascavo), ovos, leite ou suco de laranja, óleo ou manteiga, fermento em pó. A massa deve estar bem assada, sem pedaços batumados. Não amassados ou quebrados. Embalagem/rotulagem: Deve conter o nome do produto, ficha técnica, data de fabricação e fornecedor. Deve estar acondicionado em embalagem higienizada e que seja possível transportar sem que os pedaços se quebrem ou amassem.	KG	10	28,86	288,60
20	BROCOLIS; cabeça ou maço íntegros, não amarelados ou murchos, em perfeita condição de apresentação.	KG	200	10,14	2.028,00
21	CAQUI; tipo foyu ou café, tamanho grande, com casca lisa uniforme e firmes.	KG	50	10,27	513,50
22	CEBOLA DE CABEÇA; Íntegra, sem folhas e raízes, selecionada, sem deterioração, de boa qualidade para o consumo.	KG	65	5,02	326,30
23	CEBOLINHA; sem folhas velhas e parasitas, com coloração uniforme, fresca.	KG	22	19,63	431,86
24	CENOURA; Íntegra, sem folhas, selecionada, sem deterioração, de boa qualidade para o consumo.	KG	70	5,04	352,80
25	CHÁ DE MELISSA; Sem folhas velhas e parasitas, com coloração uniforme, fresca.	KG	5	5,36	26,80
26	CHÁ DE ERVA CIDREIRA; sem folhas velhas e parasitas, coloração uniforme, fresca. com	KG	5	9,85	49,25
27	CHÁ DE HORTELA; sem folhas velhas e parasitas, com coloração uniforme, fresca.	KG	5	19,91	99,55
28	CHICÓRIA / ESCAROLA; com raízes separadas, isentas de terras, sem folhas velhas e parasitas, livres de detritos.	KG	260	7,85	2.041,00
29	CHUCHU; íntegro, selecionado, sem deterioração de boa qualidade para o consumo.	KG	150	4,04	606,00
30	COLORAU; cor e cheiro característicos, a base de urucum, fubá e óleo, acondicionados em embalagem de plástico selada.	KG	25	26,66	666,50
31	COUVE MANTEIGA PICADA; Sem sujidades, fresca, com coloração uniforme, maço de 1 kg. Embalada em sacos plásticos.	KG	50	19,14	957,00
32	COUVE-FLOR; Integra, com coloração adequada, não amarelada e com manchas pretas, em perfeita condição de apresentação, sem sujidades.	KG	120	9,97	1.196,40
33	DOCE DE LEITE CASEIRO; De boa qualidade, embalagens de 1 kg, receita padrão, com pouco açúcar.	KG	15	45,41	681,15
34	ERVILHA VERDE, congelada. grãos em perfeito estado, condições: inteiros, sem deterioração, boa aparência.	KG	15	20,84	312,60
35	ESPINAFRE - folhas íntegras, não amareladas ou murchas, em perfeita condição de apresentação.	KG	18	10,02	180,36



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

36	FEIJÃO CARIOCA TIPO "1"; Isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos de animais ou vegetais, de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, mofados, carunchados. Safra do ano corrente.	KG	60	8,05	483,00
37	FEIJÃO PRETO TIPO "1"; Isento de matéria terrosa, de parasitas, de detritos de animais ou vegetais, de grãos ardidos, brotados, chochos, imaturos, mofados, carunchados. Safra do ano corrente.	KG	150	7,93	1.189,50
38	GELÉIA DE FRUTAS; obtida da cocção de frutas inteiras ou em pedaços, com pouco açúcar e concentrado até a consistência gelatinosa. em sabores variados.	KG	45	25,46	1.145,70
39	GOIABA VERMELHA; de primeira, com aspecto, cor, cheiro e sabor próprio, com polpas firmes e intactas, tamanhas e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvidas e maduras. Isenta de enfermidades, material terroso, umidade externa anormal, sujidades, parasitas e larvas, sem danos físicos.	KG	45	8,98	404,10
40	INHAME; Lisa com polpa intacta e limpa, com coloração e tamanho uniformes típicos da variedade. Sem brotos sem rachaduras ou cortes na casca, não apresentando manchas, machucaduras, bolores ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre umidade externa anormal. De colheita recente.	KG	40	14,61	584,40
41	IOGURTE INTEGRAL; Embalagem Plástica de 1L, hermeticamente vedado. Feito com leite integral. Características sensoriais própria do produto. Rotulagem adequada conforme a Resolução RDC 259/2002 e 360/2003 - ANVISA. Sabores diversos. Não aceitaremos bebidas lácteas e outros produtos que sejam diferentes do iogurte.	KG	192	16,55	3.177,60
42	LARANJA; adequada para o consumo, tamanho médio, apresentando cor e conformação uniformes, sem manchas, machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem.	KG	700	5,97	4.179,00
43	LEITE PASTEURIZADO INTEGRAL Leite de vaca in natura, pasteurizado, padronizado, 3 a 4,5% de gordura, apresentando cor, odor sabor característicos, acondicionados em sacos plásticos atóxicos, hermeticamente fechados, devendo atender A RIISPOA, contendo 1 litro em cada embalagem, contendo nome e endereço do Fabricante, nome e composição do produto, informação nutricional, data de fabricação e validade, número do registro do estabelecimento produtor no órgão oficial competente	KG	600	6,44	3.864,00
44	MACARRÃO CASEIRO INTEGRAL; composto de matéria prima de primeira qualidade. Embalado em pacote plástico de 1kg.	KG	30	9,54	286,20
45	MAMÃO; de vez, íntegro, selecionado, sem deterioração de boa qualidade para o consumo.	KG	150	9,02	1.353,00
46	MANDIOCA SEM CASCA; lavada de boa qualidade, de rápido cozimento. Safra de ano corrente. Congelada. Embalada embalagem transparente.	KG	800	6,98	5.584,00
47	MANDIOQUINHA SALSA De boa qualidade, com casca, lavada, de rápido cozimento safra de ano corrente.	KG	15	9,63	144,45
48	MANGA; de vez, íntegra, sem deformidades selecionado, deterioração de boa qualidade para o consumo	KG	300	6,02	1.806,00
49	MARACUJÁ; íntegro, de boa qualidade para o consumo, sem deformidade.	KG	20	11,98	239,60
50	MEL DE ABELHA; Mel de abelha puro, cor e cheiro característicos, sem sinais de cristalização, embalados potes de 1 kg, com registro SIM, ou SIE ou SIF. Rótulo, data de fabricação e data de validade.	KG	150	36,47	5.470,50
51	MELANCIA MADURA; Tamanho médio (aproximadamente 12 15kg), de boa qualidade para o consumo, sem deformidade.	KG	185	3,98	736,30
52	MELÃO; de boa qualidade, coloração uniforme, sem manchas deformidades.	KG	35	7,00	245,00



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

53	MELADO DE CANA; 100% natural escorrido ou batido. Embalagem/rotulagem: embalagem de 1kg, própria para alimentos (litro ou pote), contendo no rótulo etiqueta com no mínimo tais informações: nome do fornecedor, data de fabricação, data de validade, modo de armazenar. OBS.: Por ser produto processado necessita de laudo (licença sanitária) da Vigilância Sanitária.	KG	25	20,09	502,25
54	MILHO VERDE EM GRÃOS; Realizado branqueamento, de boa qualidade para o consumo, sem deterioração, com grãos bem desenvolvidos. Grãos de cor amarela clara, brilhante e cristalina.	KG	30	13,97	419,10
55	MILHO VERDE IN NATURA. Apresentação: espiga, com coloração dos grãos amarelos forte, com grãos inteiros, sem podridão e sem fungos. contendo 3 palhas.	KG	65	5,04	327,60
56	MORANGO; fresco, de boa qualidade, sem deformidades e sujidades.	KG	30	39,78	1.193,40
57	PÃO CASEIRO DE BETERRABA / MANDIOCA / BATA DOCE / BRÓCOLIS/ ESPINAFR; de boa qualidade, fresco. Embalado em pacote plástico transparente por unidade. Com data de fabricação e validade.	KG	200	25,22	5.044,00
58	PÃO CASEIRO INTEGRAL; de boa qualidade, fresco. Embalado em pacote plástico transparente por unidade. Com data de fabricação prazo de validade.	KG	100	17,99	1.799,00
59	PÃO CASEIRO BRANCO TRADICIONAL; de boa qualidade, fresco. Embalado em pacote plástico transparente por unidade. Com data de fabricação e prazo de validade.	KG	95	17,99	1.709,05
60	PEPINO; Íntegro, de boa qualidade, sem deterioração, desenvolvidos.	KG	300	5,01	1.503,00
61	PÊSSEGO; fruta com apresentação adequada, madura, mas não passado e/ou deteriorada e íntegra. Bom para consumo.	KG	40	18,83	753,20
62	PIMENTÃO VERDE; íntegro, de boa qualidade, sem deterioração, bem desenvolvidos. Sem sujidades.	KG	35	9,01	315,35
63	POLPA DE FRUTAS; sabores: maracujá, morango, uva, sendo composto líquido extraído pelo esmagamento das partes comestíveis de frutas carnosas; apresentação na forma polpa de fruta congelada; processo tecnológico adequado, submetido a tratamento que assegure sua apresentação e conservação até o consumo; isento de fragmentos das partes não comestíveis e sem açúcar.	KG	40	20,05	802,00
64	QUEIJO COLONIAL; produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa semi- dura, cor branca-creme homogênea, cheiro característico, sabor suave, levemente salgado. Possuir registro do SIF ou SISP. (Condições higiênicas sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997).	KG	25	46,03	1.150,75
65	QUEIJO MUSSARELA FATIADO; produto elaborado unicamente com leite de vaca, com aspecto de massa característico, cor brancacreme homogênea, cheiro característico, sabor suave, levemente salgado. Possuir registro nos órgãos competentes. Embalado em bandejas próprias para alimentos. (Condições higiênicas sanitárias de entrega de acordo com a resolução nº275 de 21 de outubro de 2002 e Portaria nº 326 de 30 de julho de 1997).	KG	25	44,85	1.121,25
66	QUIABO; de boa qualidade, coloração uniforme, sem manchas deformidades.	KG	55	6,94	381,70
67	RABANETE; de boa qualidade para o consumo, sem folhosas, lavado, sem terra e deformações.	KG	25	11,84	296,00
68	REPOLHO VERDE; cabeças de tamanho médio, sem deterioração, sem cortes e sujidades.	KG	195	4,05	789,75
69	RÚCULA; Boa aparência, cor verde escuro, isenta de sinais apodrecimento, acondicionado em saco plástico.	KG	18	7,75	139,50
70	SALSINHA; sem folhas velhas e parasitas, com coloração uniforme, selecionada, fresca.	KG	15	7,96	119,40



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

71	TOMATE LONGA VIDA OU ITALIANO; Deve apresentar ponto médio de maturação, ou seja, não pode apresentar áreas em verde ou todo fruto na coloração esverdeada. Fruto com coloração vermelha intensa uniforme (internas e externas). Unidades firmes, deformações, sem deterioração. Isenta de sujidades, parasitas e larvas. Sem lesões de origem física ou mecânica. Tamanho médio do fruto: 120g. Devem ser transportados em caixas de plástico, de cor clara, limpas e higienizadas	KG	400	8,02	3.208,00
72	TOMATE MINI (SWEET GRAPE/CEREJA); Devem estar frescos, são, inteiros, limpos e livres de umidade externa anormal. Deverão apresentar a cor entre 30 e 90 % da cor final. O calibre deve ter de 2 a 3 cm. Embalagem para transporte: saco plástico atóxico contendo 1 kg do fruto ou bandejas com 500g ou 1 kg.	KG	50	16,04	802,00
73	UVA; de primeira qualidade, em amadurecimento adequado para consumo sem estar soltando do cacho, polpa firme e intacta, não serão aceitos produtos com os seguintes defeitos: podridão, fermento, passado, imaturo e degrana grave.	KG	40	12,15	486,00
74	VAGEM; de boa qualidade, coloração uniforme, sem manchas deformidades.	KG	95	16,18	1.537,10

R\$ 98.274,97 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos).

6.DA NATUREZA DA CONTRATAÇÃO:

6.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 3025/2023, o objeto da presente contratação refere-se ao fornecimento de gêneros alimentícios com padrões de qualidade e desempenho passíveis de definição objetiva, conforme especificações estabelecidas neste Termo de Referência e de acordo com as práticas usuais de mercado.

6.2. A presente contratação possui natureza de fornecimento de bens, caracterizada pela entrega parcelada de produtos alimentícios, conforme a necessidade da Administração, no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

6.3. A execução do objeto não gera vínculo empregatício entre os trabalhadores dos fornecedores e a Administração Pública, sendo vedada qualquer relação que caracterize pessoalidade, subordinação direta ou habitualidade, permanecendo a responsabilidade exclusiva do fornecedor quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato.

7. DO PRAZO PARA ENTREGA DOS BENS:

7.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios será realizado de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, observando o cronograma estabelecido pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar.

7.2. Os produtos deverão ser entregues de acordo com a frequência definida na ordem de fornecimento, emitida com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, pela Nutricionista responsável ou pelo Coordenador do Setor de Alimentação Escolar.

7.3. As entregas deverão ocorrer no horário compreendido entre 08h30min e 11h00min, de segunda a sexta-feira, conforme cronograma previamente estabelecido, no local indicado pela Secretaria Municipal de Educação.

7.4. As ordens de fornecimento serão emitidas pelo Setor de Compras da Prefeitura Municipal de Diamante do Sul/PR, mediante solicitação da Nutricionista e do Coordenador do Setor de Alimentação Escolar, responsáveis pela elaboração dos cardápios, acompanhamento do fornecimento e controle do recebimento dos produtos.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

7.5. Os produtos serão recebidos provisoriamente pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, para verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta apresentada.

7.6. Constatadas irregularidades, inadequações ou vícios nos produtos entregues, o fornecedor deverá proceder à substituição ou correção no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas cabíveis.

7.7. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e quantidade dos produtos, mediante ateste do fiscal do contrato.

7.8. Caso a verificação não seja realizada dentro do prazo estabelecido, o recebimento definitivo será considerado automaticamente efetivado ao final do referido prazo.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade do fornecedor pelos prejuízos decorrentes da entrega de produtos em desacordo com as especificações estabelecidas.

7.10. O transporte, carga e descarga dos produtos, bem como todos os custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, serão de responsabilidade exclusiva do fornecedor.

8. DAS AMOSTRAS:

8.1 Para essa contratação não será exigido amostra.

9- DA METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA ENTREGA DOS BENS:

9.1. A avaliação dos gêneros alimentícios entregues será realizada pelo fiscal do contrato, com apoio do Setor Municipal de Alimentação Escolar, especialmente da nutricionista responsável, observando o atendimento às especificações técnicas, qualidade, quantidade e condições de conservação previstas neste Termo de Referência.

9.2. Os produtos deverão ser entregues em conformidade com os padrões mínimos estabelecidos, devendo apresentar:

- características sensoriais adequadas (cor, odor, textura e aparência);
- ausência de sujidades, contaminações, pragas ou deterioração;
- acondicionamento e transporte em condições adequadas de higiene e conservação;
- validade compatível com o consumo e, quando aplicável, dentro do prazo mínimo exigido.

9.3. Os produtos perecíveis deverão ser entregues frescos, em condições adequadas para consumo imediato ou armazenamento, conforme orientação da nutricionista responsável.

9.4. Os produtos de origem animal e processados deverão atender às exigências sanitárias, devendo estar acompanhados das devidas comprovações de inspeção (SIM, SIE ou SIF), quando aplicável.

9.5. O fornecedor deverá garantir a regularidade no fornecimento, respeitando os prazos, locais e condições estabelecidas nas ordens de fornecimento, sendo vedada a entrega de produtos em desacordo com o solicitado.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

9.6. Constatadas irregularidades na entrega, tais como produtos em desacordo com as especificações, deteriorados ou em quantidade inferior ao solicitado, o fornecedor será notificado para substituição ou complementação no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas cabíveis.

9.7. A avaliação da qualidade dos produtos poderá considerar, além das especificações técnicas, a prática usual de mercado e os critérios técnicos da equipe responsável pela alimentação escolar.

9.8. O fornecedor deverá disponibilizar meios de contato (telefone e e-mail) para comunicação com a fiscalização, devendo atender às solicitações da Administração no prazo máximo de 12 (doze) horas úteis.

9.9. O não atendimento reiterado às condições estabelecidas poderá ensejar a adoção de medidas administrativas, inclusive rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

10.1. A seleção dos fornecedores será realizada por meio de Chamada Pública, procedimento administrativo específico previsto no art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e regulamentado pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, destinado à aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar.

10.1.1. Serão habilitados e aptos à contratação todos os agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, grupos formais e informais que atenderem às exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da Chamada Pública.

10.1.2. Os preços dos gêneros alimentícios serão previamente definidos pela Administração, com base em pesquisa de mercado, devendo os fornecedores apresentar suas propostas em conformidade com os valores estabelecidos, não sendo admitida a apresentação de preços superiores aos de referência.

10.1.3. A contratação observará a capacidade de fornecimento dos participantes, podendo ocorrer a distribuição da demanda entre os fornecedores habilitados, conforme critérios objetivos definidos no edital, respeitando-se a disponibilidade dos produtos e o atendimento das necessidades da Administração.

10.1.4. Na seleção das propostas, será observada a seguinte ordem de prioridade, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

- fornecedores locais do Município;
- fornecedores da região geográfica imediata;
- fornecedores da região geográfica intermediária;
- fornecedores do Estado;
- fornecedores de outras regiões do País.

10.1.5. A seleção e contratação dos fornecedores observarão, ainda, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e desenvolvimento sustentável.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

11. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

11.1. Poderão participar da presente Chamada Pública os agricultores familiares e empreendedores familiares rurais organizados nas seguintes formas, nos termos da Resolução CD/FNDE nº 06/2020:

- Fornecedores Individuais;
- Grupos Informais;
- Grupos Formais (cooperativas e associações).

11.2. Para fins de habilitação, os interessados deverão apresentar a documentação mínima exigida, conforme sua forma de organização:

11.3. FORNECEDOR INDIVIDUAL

- a) Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- b) Documento de identificação oficial com foto;
- c) DAP válida ou inscrição no CAF (Cadastro Nacional da Agricultura Familiar);
- d) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;
- e) Projeto de Venda devidamente preenchido e assinado;
- f) Declaração de que os produtos são de produção própria;
- g) Para produtos de origem animal: comprovação de inspeção sanitária (SIM, SIE ou SIF), quando aplicável.

11.4. GRUPOS INFORMAIS

- a) CPF e documento de identificação de cada agricultor participante;
- b) DAP ou CAF de cada participante;
- c) Projeto de Venda assinado por todos os participantes;
- d) Declaração de produção própria;
- e) Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal de cada participante;
- f) Documentação sanitária, quando aplicável.

11.5. GRUPOS FORMAIS (COOPERATIVAS/ASSOCIAÇÕES)

- a) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) DAP Jurídica válida ou inscrição no CAF;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal;
- d) Prova de regularidade com o FGTS;
- e) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal;
- f) Estatuto social e ata de posse da atual diretoria;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- g) Projeto de Venda assinado pelo representante legal;
- h) Declaração de que os produtos são provenientes dos associados/cooperados;
- i) Declaração de responsabilidade pelo controle do limite individual de venda;
- j) Documentação sanitária, quando aplicável.

11.6. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.6.1. Os documentos deverão estar válidos na data de apresentação e poderão ser apresentados em original ou cópia autenticada.

11.6.2. A Administração poderá realizar diligências para verificação da veracidade das informações apresentadas.

11.6.3. A ausência ou irregularidade de documentos poderá ser sanada, quando possível, mediante diligência, conforme critérios estabelecidos no edital.

12. DA MODELO DE GESTÃO DO FUTURO CONTRATO:

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência, no edital da Chamada Pública e na legislação aplicável ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

12.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela Administração, com apoio do Setor Municipal de Alimentação Escolar, especialmente da nutricionista responsável.

12.3. Compete ao fiscal do contrato:

- acompanhar a entrega dos gêneros alimentícios, verificando qualidade, quantidade e conformidade com as especificações;
- registrar ocorrências relacionadas à execução do contrato;
- notificar o fornecedor em caso de irregularidades, estabelecendo prazo para correção;
- atestar o recebimento dos produtos para fins de pagamento.

12.4. O gestor do contrato será responsável por:

- acompanhar a execução contratual de forma geral;
- adotar providências em caso de descumprimento das obrigações;
- encaminhar a documentação necessária para pagamento;
- promover, quando necessário, a aplicação de sanções administrativas.

12.5. As comunicações entre o Município e o fornecedor deverão ser realizadas preferencialmente por escrito, podendo ser utilizados meios eletrônicos.

12.6. O fornecedor deverá cumprir integralmente as condições estabelecidas, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos, bem como pelos encargos decorrentes da execução do contrato.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

12.7. Em caso de irregularidades na execução, o fornecedor será notificado para correção no prazo estabelecido, sob pena de aplicação de medidas administrativas cabíveis.

12.8. O contrato poderá ser alterado ou ajustado, mediante justificativa, para melhor adequação ao interesse público, especialmente em razão de variações na demanda ou necessidade de ajuste no fornecimento.

12.9. O contrato poderá ser rescindido em caso de descumprimento das obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa.

12.10. O fornecedor deverá manter responsável ou representante para interlocução com a Administração durante a execução do contrato.

13. DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:

13.1 Não haverá exigência da garantia da contratação, conforme Art. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO:

14.1. O pagamento será realizado conforme a efetiva entrega dos gêneros alimentícios, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, após verificação da conformidade dos produtos com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

14.2. As comunicações entre o Município e os fornecedores serão realizadas preferencialmente por meio eletrônico (e-mail), podendo ser utilizadas outras formas oficiais quando necessário.

14.3. A avaliação da execução do objeto será realizada com base na verificação da qualidade, quantidade e condições de entrega dos produtos, conforme critérios técnicos definidos pelo Setor Municipal de Alimentação Escolar.

14.4. Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, devendo o fornecedor proceder à substituição no prazo estabelecido, sem prejuízo da aplicação de sanções cabíveis.

14.5. O pagamento poderá ser parcialmente retido ou ajustado, de forma proporcional, caso sejam constatadas irregularidades na execução, tais como:

- entrega em desacordo com as especificações;
- produtos com qualidade inferior à exigida;
- descumprimento das condições de fornecimento.

14.6. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

a) Recebimento provisório: no ato da entrega, para verificação inicial das condições dos produtos;

b) Recebimento definitivo: após a conferência da qualidade e quantidade, mediante ateste do fiscal do contrato.

14.7. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, no prazo estabelecido pela Administração, contado da data do recebimento definitivo.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

14.8. Não será efetuado pagamento enquanto houver pendência de regularização de irregularidades verificadas na execução do objeto.

14.9. O fornecedor é responsável pela qualidade dos produtos entregues, devendo reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, quaisquer itens que apresentem vícios ou desconformidades.

14.10. O recebimento dos produtos não exclui a responsabilidade do fornecedor quanto à qualidade e adequação dos gêneros alimentícios fornecidos.

15. DO PERÍODO DE VIGÊNCIA:

15.1 A vigência estimada do futuro contrato de aquisição dos produtos referendados neste termo é de 12 (doze) meses.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

16.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no edital da Chamada Pública;

16.2. Designar servidor responsável para acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento dos gêneros alimentícios;

16.3. Comunicar ao fornecedor quaisquer irregularidades verificadas na entrega dos produtos, fixando prazo para correção;

16.4. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido, após o ateste do recebimento dos produtos;

16.5. Recusar produtos que não estejam de acordo com as especificações estabelecidas;

16.6. Suspender o pagamento, quando houver pendência de regularização por parte do fornecedor;

16.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, assegurados o contraditório e a ampla defesa;

16.8. Realizar as retenções tributárias devidas, conforme legislação aplicável.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Fornecer os gêneros alimentícios conforme as especificações deste Termo de Referência e do edital da Chamada Pública, observando qualidade, quantidade e prazos estabelecidos;

17.2. Substituir, às suas expensas, no prazo fixado pela Administração, os produtos entregues em desacordo com as especificações ou que apresentem vícios, defeitos ou deterioração;

17.3. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos fornecidos, bem como por eventuais danos decorrentes da execução do objeto;

17.4. Cumprir todas as obrigações legais relativas à produção, transporte e entrega dos alimentos, especialmente as normas sanitárias e de segurança alimentar;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

17.5. Manter regularidade fiscal durante a execução do contrato, quando exigido para fins de pagamento;

17.6. Comunicar à Administração qualquer irregularidade que possa comprometer o fornecimento;

17.7. Manter atualizados os dados de contato, incluindo telefone e endereço eletrônico;

17.8. Responsabilizar-se por todos os custos decorrentes da execução do objeto, incluindo transporte, carga e descarga dos produtos;

17.9. Não utilizar trabalho de menores em desacordo com a legislação vigente;

17.10. Indicar responsável para interlocução com a Administração durante a execução do contrato.

18. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

18.1. Não será permitida a participação de consórcios, tendo em vista que o objeto da contratação pode ser plenamente atendido por agricultores familiares, empreendedores familiares rurais, cooperativas e associações, conforme previsto na legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, não se mostrando necessária a formação de consórcios para sua execução.

18.2. Não será admitida a subcontratação do objeto, considerando que os gêneros alimentícios deverão ser provenientes da produção própria dos agricultores familiares ou de seus associados/cooperados, nos termos da Lei nº 11.947/2009 e da Resolução CD/FNDE nº 06/2020, garantindo a rastreabilidade, a qualidade dos produtos e o atendimento às finalidades do programa.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA:

19.1. A fusão, cisão ou incorporação do fornecedor com ou por outra pessoa jurídica poderá ser admitida, desde que sejam observados os requisitos de habilitação exigidos na Chamada Pública.

19.2. A continuidade da execução do contrato ficará condicionada à:

- manutenção das condições de habilitação exigidas;
- preservação das cláusulas e condições originalmente pactuadas;
- inexistência de prejuízo à execução do objeto;
- anuência prévia e expressa da Administração.

19.3. Nos casos de fornecedor individual (pessoa física), eventual alteração que comprometa a condição de agricultor familiar ou o atendimento às exigências do PNAE poderá ensejar a revisão ou rescisão do contrato, conforme o caso.

20. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Constitui infração administrativa o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo fornecedor, nos termos deste Termo de Referência e do contrato, especialmente quando:



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- houver atraso injustificado na entrega dos produtos;
- forem entregues produtos em desacordo com as especificações;
- ocorrer inexecução total ou parcial do objeto;
- houver apresentação de documentação falsa ou informações inverídicas;
- ocorrer comportamento que comprometa a execução do contrato ou o interesse público.

20.2. Pela inexecução total ou parcial do contrato, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a ampla defesa:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de contratar com a Administração;
- d) declaração de inidoneidade, nos casos mais graves.

20.3. A multa poderá ser aplicada nas seguintes condições:

- moratória: até 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado, limitada a 30 (trinta) dias;
- compensatória: até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida ou do contrato, conforme o caso.

20.4. A aplicação das sanções não exclui a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração.

20.5. As sanções poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a gravidade da infração.

20.6. Antes da aplicação de qualquer penalidade, será assegurado ao fornecedor o direito ao contraditório e à ampla defesa.

20.7. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a gravidade da infração;
- as circunstâncias do caso concreto;
- os prejuízos causados à Administração;
- a reincidência do fornecedor.

20.8. As penalidades aplicadas poderão ser registradas nos cadastros oficiais, quando cabível, conforme legislação vigente.

21. DA ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

21.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 98.274,97 (noventa e oito mil, duzentos e setenta e quatro reais e noventa e sete centavos), obtido a partir de pesquisas de preços



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

realizadas junto a contratações similares e bases públicas, conforme planilha de formação de preços constante nos autos do processo.

21.2. A estimativa considerou valores compatíveis com o mercado local e regional, observando os parâmetros estabelecidos na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como, subsidiariamente, o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, no que couber.

22. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1 os recursos financeiros para pagamento da despesa decorrente do objeto do contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 6000 – Secretaria de Educação e Cultura

Unidade Orçamentária: 6002 – Departamento de Educação

Função: 12 – Educação

Subfunção: 361 – Ensino Fundamental

Programa: 1201 – Educação é Prioridade

Ação: 2.15 – Manutenção Merenda Escolar – Ensino Fundamental

Despesa: 92 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 1000 – Recursos Ordinários (Livres)

Ação: 2.17 – Manutenção Merenda Escolar – Recursos Federais

Despesa: 94 – 3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita

Fonte de Recurso: 1042 – Transferências de Recursos do FNDE (PNAE)

23. DOS REQUISITOS SOCIAIS, AMBIENTAIS E CULTURAIS:

23.1. A execução do objeto deverá observar, no que couber, os princípios do desenvolvimento sustentável, conforme diretrizes da legislação vigente, especialmente a Lei nº 11.947/2009 e a Resolução CD/FNDE nº 06/2020, bem como, de forma subsidiária, a Instrução Normativa nº 01/2010 da SLTI/MPOG.

23.2. Os gêneros alimentícios fornecidos deverão priorizar produtos de origem local e regional, de forma a fortalecer a agricultura familiar, promover o desenvolvimento econômico do município e reduzir impactos ambientais relacionados ao transporte.

23.3. Constituem diretrizes a serem observadas pelo fornecedor:

- priorização de alimentos frescos, sazonais e minimamente processados;
- incentivo à produção sustentável e diversificada;
- utilização de práticas que reduzam o desperdício de alimentos;
- adoção de formas adequadas de acondicionamento, transporte e conservação dos produtos;
- observância das normas sanitárias e ambientais vigentes.

23.4. Sempre que possível, deverá ser incentivada a utilização de métodos de produção sustentáveis, incluindo práticas agroecológicas e orgânicas, respeitando as condições locais de produção.

23.5. A contratação busca promover a inclusão social e econômica dos agricultores familiares, contribuindo para a geração de renda, valorização da cultura local e fortalecimento das comunidades rurais.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

24. DOS ESCLARECIMENTOS E INFORMAÇÕES:

24.1 Setor de Licitações, situado no Prédio da Prefeitura Municipal de Diamante do sul/PR, AV. Getúlio Vargas S/N, Centro, Diamante Do Sul/Pr Ou Pelo e-mail: licitacao@diamantedosul.pr.gov.br ou ainda pelo telefone (45) 3230 12 39.

25. DO FORO:

25.1 O foro da comarca de Guaraniaçu/PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

26. 1. Salientamos que se porventura alguma situação não prevista neste Termo, ocorrer, todas as consequências de sua existência serão regidas pela Lei Federal nº Lei 14.133/2021;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº ___/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº ___/2026

CHAMADA PÚBLICA Nº ___/2026

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

O **MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL/PR**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Av. Getúlio Vargas, s/n, Centro, inscrito no CNPJ sob nº 95.595.120/0001-59, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Darci Tirelli**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado:

(Grupo Formal / Grupo Informal / Fornecedor Individual)
CNPJ/CPF: _____

Endereço: _____

doravante denominado(a) **CONTRATADO(A)**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento na **Lei nº 11.947/2009** e na **Resolução CD/FNDE nº 06/2020**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para a alimentação escolar dos alunos da rede municipal de ensino, com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

1.2. Integram este contrato, independentemente de transcrição:

- o edital da Chamada Pública nº ___/2026;
- o Projeto de Venda (Anexo I);
- a planilha de itens (Anexo II).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO FORNECIMENTO

2.1. O **CONTRATADO** compromete-se a fornecer os produtos conforme especificações, quantidades e condições constantes no Projeto de Venda apresentado.

2.2. O fornecimento será realizado de forma parcelada, conforme cronograma definido pela Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE VENDA

3.1. O limite individual de venda do agricultor familiar e do empreendedor familiar rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)** por unidade familiar/ano/entidade executora, nos termos da legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

3.2. Para a comercialização com fornecedores individuais e grupos informais, os contratos firmados deverão observar o limite individual de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por unidade familiar/ano/entidade executora.

3.3. Para a comercialização com grupos formais, o valor máximo a ser contratado será obtido mediante a multiplicação do número de agricultores familiares participantes pelo limite individual de comercialização, conforme a seguinte fórmula:

VMC = NAF x R\$ 40.000,00

Onde:

- **VMC** = valor máximo a ser contratado;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

- **NAF** = número de agricultores familiares participantes (identificados por DAP ou CAF).

CLÁUSULA QUARTA – DO CONTROLE DOS LIMITES DE VENDA

4.1. Compete às cooperativas e associações que firmarem contrato com a Administração a responsabilidade pelo controle do limite individual de venda de seus cooperados/associados, nos casos de comercialização por meio de grupos formais.

4.2. Compete à Administração Pública o controle:

I – do limite individual de venda, nos casos de fornecedores individuais e grupos informais;

II – do valor total contratado junto às cooperativas e associações, nos casos de comercialização por meio de grupos formais.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

5.1. O fornecimento dos gêneros alimentícios terá início imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pela Secretaria Municipal de Educação, e perdurará até a entrega total das quantidades adquiridas ou pelo prazo máximo de **06 (seis) meses**, contados da assinatura do contrato.

5.2. A entrega dos gêneros alimentícios deverá ocorrer nos locais, dias e quantidades definidos no **Anexo II da Chamada Pública nº ___/2026**, conforme cronograma estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação.

5.3. recebimento dos gêneros alimentícios será realizado no local de entrega, mediante conferência da qualidade e quantidade dos produtos, com a devida assinatura do **Termo de Recebimento** pelo responsável, acompanhada da apresentação da respectiva **Nota Fiscal**, para fins de liquidação e posterior pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1. Grupo Formal:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme quantitativos descritos no Projeto de Venda, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ _____** (_____).

6.2. Grupo Informal:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, conforme quantitativos descritos no Projeto de Venda, cada agricultor participante receberá os valores correspondentes à sua produção, conforme demonstrado na tabela abaixo, totalizando o valor global de **R\$ _____** (_____).



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

Relação de Agricultores e Produtos

Nome do Agricultor Familiar	CPF	DAP/CAF	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Valor Total
-----------------------------	-----	---------	---------	---------	------------	----------------	-------------

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ENCARGOS

7.1. No valor estabelecido na Cláusula Sexta estão incluídas todas as despesas necessárias à execução do objeto, tais como transporte (frete), mão de obra, materiais, bem como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros custos diretos ou indiretos relacionados ao cumprimento das obrigações assumidas neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, previstas no orçamento vigente do Município:

Xxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

9.1. O CONTRATANTE, após o recebimento dos documentos previstos na Cláusula Quinta, item 5.3, e concluída a regular instrução e liquidação do processo, efetuará o pagamento correspondente aos produtos efetivamente entregues, referente ao período de fornecimento.

9.2. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de regularização de obrigação decorrente de inadimplência contratual ou aplicação de penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ATRASO NO PAGAMENTO

10.1. Em caso de atraso no pagamento por parte do CONTRATANTE, por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado monetariamente desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

10.2. A atualização monetária será calculada com base em índice oficial adotado pela Administração Pública, ou outro que venha a substituí-lo, acrescida, quando cabível, de juros de mora nos termos da legislação vigente.

10.3. Não haverá incidência de atualização ou encargos quando o atraso decorrer de atraso no repasse de recursos financeiros pelo FNDE ou por motivo devidamente justificado pela Administração.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES EM CASO DE INADIMPLÊNCIA

11.1. Nos casos de inadimplência da CONTRATANTE, aplicam-se as disposições previstas na Lei Federal nº 11.947/2009, na Resolução CD/FNDE nº 06/2020 e demais normas pertinentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS

12.1. O CONTRATADO deverá manter, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, contados da data da execução do contrato, cópias das Notas Fiscais de Venda ou documentos equivalentes relativos ao fornecimento dos produtos constantes do Projeto de Venda, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle e da Administração, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GUARDA DE DOCUMENTOS PELO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE compromete-se a manter, pelo prazo mínimo de **05 (cinco) anos**, as Notas Fiscais de compra, os Termos de Recebimento, o Projeto de Venda e demais documentos relacionados à execução do presente contrato, para fins de prestação de contas e fiscalização, mantendo-os à disposição dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

14.1. O CONTRATADO é responsável pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não sendo essa responsabilidade afastada ou reduzida pela fiscalização da Administração.

14.2. O CONTRATADO é responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto, não cabendo qualquer ônus ao CONTRATANTE.

14.3. O CONTRATADO responsabiliza-se pelo transporte dos produtos até o local de entrega, bem como por quaisquer custos necessários ao cumprimento das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

15.1. O CONTRATANTE, em razão da supremacia do interesse público, poderá:

a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do CONTRATADO;

b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c) fiscalizar a execução do contrato;



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do contrato.

15.2. Na hipótese de alteração ou rescisão do contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá ser assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-se, conforme o caso, a revisão dos valores pactuados ou a indenização pelas despesas devidamente comprovadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas neste contrato sujeitará o CONTRATADO às sanções previstas na legislação aplicável, especialmente na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal.

16.2. Poderão ser aplicadas ao CONTRATADO, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar com o Município de Diamante do Sul/PR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

16.3. Ficam estabelecidas as seguintes multas:

16.3.1. Multa de **0,3% (zero vírgula três por cento)** por dia de atraso na execução do objeto, até o limite de 30 (trinta) dias, calculada sobre o valor da parcela em atraso;

16.3.2. Multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da parcela ou do contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, podendo ensejar a rescisão contratual;

16.3.3. Multa de **20% (vinte por cento)** sobre o valor do contrato, nos casos de inexecução total, desistência injustificada ou rescisão por culpa do CONTRATADO;

16.4. As multas poderão ser aplicadas cumulativamente com outras sanções, conforme a gravidade da infração.

16.5. O valor das multas poderá ser descontado dos pagamentos devidos ao CONTRATADO ou, quando insuficientes, deverá ser recolhido no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

16.6. A aplicação das penalidades não exime o CONTRATADO da obrigação de reparar integralmente os danos causados à Administração.

16.7. Para assegurar o cumprimento das obrigações contratuais, a Administração poderá reter valores de pagamentos devidos ao CONTRATADO, mediante prévia comunicação.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

17.1. A fiscalização da execução do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, por meio de servidor designado, sem prejuízo da atuação do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e de outros órgãos de controle competentes, inclusive aqueles vinculados ao FNDE, quando for o caso.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

18.1. O presente contrato rege-se pela **Chamada Pública nº ___/2026**, pela **Lei Federal nº 11.947/2009**, pela **Resolução CD/FNDE nº 06/2020** e suas **alterações posteriores**, bem como, subsidiariamente, pelas demais normas aplicáveis às contratações públicas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

19.1. O CONTRATADO obriga-se a:

19.1.1. Executar o fornecimento conforme as condições estabelecidas neste contrato e no Projeto de Venda, assumindo todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do objeto;

19.1.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

19.1.3. Apresentar, sempre que solicitado, documentos que comprovem o cumprimento das obrigações legais, especialmente quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

19.1.4. Informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda, no prazo máximo de **30 (trinta) dias** após a assinatura do contrato, por meio de sistema próprio disponibilizado pelo órgão competente, quando aplicável;

19.1.5. Substituir, no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, os produtos que apresentarem desconformidade, alteração de qualidade ou características inadequadas;

19.1.6. Arcar com todos os custos de reposição, transporte ou reentrega dos produtos que não atenderem às condições contratuais.

19.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

19.2.1. Efetuar o pagamento conforme as condições estabelecidas neste contrato;

19.2.2. Proporcionar as condições necessárias para a regular execução do contrato;

19.2.3. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

19.2.4. Decidir sobre as questões que surgirem durante a vigência do contrato;

19.2.5. Providenciar a publicação do extrato do contrato e de seus eventuais aditivos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a) por acordo entre as partes;

b) pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas e condições;

c) por ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

22.1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou pelo prazo máximo de **12 (doze) meses**, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

23.1. Fica eleito o Foro da Comarca de **Guaraniaçu/PR** para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ENCERRAMENTO

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em **03 (três) vias de igual teor e forma**, na presença de duas testemunhas.

Diamante do Sul/PR, __ de _____ de 2026.

CONTRATANTE

DARCI TIRELLI

Prefeito Municipal

CONTRATADO – GRUPO FORMAL

CONTRATADOS – GRUPO INFORMAL (quando houver)

TESTEMUNHAS

1) Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

2) Nome: _____

CPF: _____

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRODUÇÃO PRÓPRIA DE ALIMENTOS

Eu, _____, inscrito(a) no CPF/CNPJ nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, no Município de _____, DECLARO, para os devidos fins, especialmente para participação na **Chamada Pública nº __/2026**, que os gêneros alimentícios a serem fornecidos são de **produção própria**, oriundos da agricultura familiar, em conformidade com as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Declaro, ainda, estar ciente de que a prestação de informações falsas poderá acarretar as sanções previstas na legislação vigente.

_____, ___ de _____ de 2026.

Assinatura

Nome: _____

CPF/CNPJ: _____